

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedecem aos requisitos expressos no presente aviso, serão excluídas.

14 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

14.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

14.2 — Admitidos, para a realização da Prova de Conhecimentos com a indicação do respectivo dia, hora e local.

15 — A lista dos resultados obtidos será afixada no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica <http://www.m-almada.pt>;

15.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos desta Câmara e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Julho de 2009. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, e Serviço de Saúde Ocupacional, *Carlos Manuel Coelho Revés*.

302147986

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Declaração de rectificação n.º 1937/2009

Rectificação ao aviso n.º 13 797/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 149, 2.ª série, de 4 de Agosto de 2009, no ponto 3. HABILITAÇÕES Literárias Exigidas: onde se lê «... ou Pós Graduação em Ciências da Comunicação...» deverá ler-se «Pós-Graduação em Ciências de Informação...».

4 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

302152456

MUNICÍPIO DE ALVAÍZERE

Declaração de rectificação n.º 1938/2009

Rectificação ao aviso n.º 13623/2009, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 147, de 31-7-2009: No ponto 2, onde se lê: «[...] na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado [...]»; deve ler-se: «[...] na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado [...]»

31 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

302163894

Declaração de rectificação n.º 1939/2009

Rectificação ao aviso n.º 13622/2009, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 147, de 31-7-2009: No ponto 2, onde se lê: «[...] na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado [...]» deve ler-se: «[...] na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado [...]»

31 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

302163812

MUNICÍPIO DE AMARES

Regulamento n.º 357/2009

José Lopes Gonçalves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação

da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 22 de Maio de 2009, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projecto de Código de Posturas Municipais.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o Projecto de Código de Posturas Municipais.

3 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

Preâmbulo

A disciplina da utilização e fruição de alguns espaços do domínio público está contida em Regulamentos Municipais diversos, designadamente o Regulamento de Esplanadas, Feiras e Publicidade. Porém, importa alargar o âmbito de previsão a outras formas de utilização do domínio público, nomeadamente ao aproveitamento dos espaços verdes do Concelho, à circulação municipal e à preservação da rede viária.

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 66.º “o direito a um ambiente de vida sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.”

Os parques, jardins e zonas verdes municipais são espaços públicos cujo planeamento e gestão é da competência dos órgãos municipais.

Aos Municípios compete zelar pela sua protecção e conservação os quais, juntamente com as populações, podem desenvolver acções integradas na preservação do meio ambiente e na reunião de condições que permitam às mesmas usufruir esses bens e aprender a amar a Natureza.

Além da defesa do património municipal constituir um elemento essencial à concretização desse propósito, urge também disciplinar o uso das vias municipais e vicinais por forma a salvaguardar o trânsito automóvel e pedonal.

Por outro lado, não deverá descurar-se a conservação, manutenção e protecção da rede viária, que é património de todos e a sua correcta utilização através de um conjunto de normas e regras que responsabilizem não só os municípios e utentes, mas também os Municípios, o que justifica a previsão de um regime especial de comunicação prévia da actividade dos madeireiros.

Para tanto, o presente Código de Posturas teve em atenção a actual realidade económica, social e cultural do Município, contemplando e tipificando novas infracções que ocorrem nos espaços vindos de referir, consagrando princípios que assegurem a sua correcta utilização, preservação e conservação e regulando os ilícitos de ordenação social.

No uso dos poderes que a lei lhe confere, a Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo, aprova a postura em epígrafe.

CAPÍTULO I

Norma de legitimidade e Âmbito

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Código de Posturas é elaborado ao abrigo do disposto na alínea *f*), n.º 2 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

A presente postura disciplina a utilização de bens do domínio público municipal, designadamente as estradas, caminhos municipais e vicinais, neles se incluindo as ruas, praças, largos, parques, incluindo infantis, jardins, zonas verdes municipais, árvores e arbustos neles existentes ou situados em arruamentos, praças e logradouros públicos, visando a comodidade do trânsito e da população em geral, a preservação da qualidade do ambiente, a salubridade, a estética e a beleza das paisagens.

Artigo 3.º

Âmbito

A presente Postura aplica-se aos seguintes bens que integram o domínio público municipal:

- Estradas e caminhos municipais e vicinais;
- Ruas, becos, travessas, praças, largos e demais espaços que integram o domínio da circulação afecto ao uso público;
- Jardins, Parques e Espaços Verdes;